



CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

NOTA TÉCNICA
Nº 30/2025

Instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos



Ivania Moraes Soares

N 30.



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Ivania Moraes Soares

Consultora Legislativa em Ciências Sociais e

Políticas

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 7, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

SOARES, Ivania Moraes. **Nota Técnica nº**

30/2025: Instalação e funcionamento do

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos

Humanos. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria

Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte,

junho 2025. Disponível em:

<www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

NOTA TÉCNICA
Nº 30/2025

Instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos

Ivania Moraes Soares

Nº 30.

1. Dados da Audiência Pública

Requerimentos de Comissão nº: 1600/2025 e 2128/2025

Finalidade da Audiência Pública: debater a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos Humanos

Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor

Autoria do requerimento: Vereadora Juhlía Santos

Data, horário e local: 10/06/2025, às 10h, no Plenário Helvécio Arantes

2. Considerações técnicas

O art. 29, da Constituição Federal - CF, que trata das atribuições dos municípios, no seu inciso XII, prevê a “cooperação das associações representativas no planejamento municipal”. Também, no art. 98 encontra-se estabelecida a “participação da comunidade em ações e serviços relacionados à saúde”. Ainda, no art. 204, vê-se prevista a participação da população no que se refere à assistência social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, ou seja, é a previsão do controle social acerca das ações governamentais entregues por meio das políticas públicas.

Trata-se da garantia constitucional sobre a implementação e organização de ambientes, órgãos, espaços e funcionamento dos ambientes de discussão dessas políticas públicas. E essa participação é assegurada nos três níveis de governo, e é parte do exercício de cidadania da população, já que os conselhos são instâncias de encontro da sociedade civil com o poder público para verdadeiramente atuar na construção de políticas públicas, na

elaboração de leis, nas iniciativas políticas e orçamentárias, que influenciam a vida na cidade.

A CF já determina que no caso das políticas de assistência social, saúde e educação, o conselho será **deliberativo** porque são **conselhos municipais de políticas públicas**, pois neles há o debate e tomada de decisão em torno dessas políticas. Já em **conselhos de outros segmentos**, a depender do que está previsto na Lei Orgânica do município, **sua função poderá ser consultiva**.

Na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH, assim está previsto o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - CMDH:

“(…)

Art. 220 - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos propagar os direitos e garantias fundamentais, assegurados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Constituição da República, investigar-lhes as violações, encaminhar denúncias a quem de direito e zelar para que sejam respeitados pelo Poder Público.

§ 1º - O Conselho será composto:

I - por representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal;

II - por um representante de cada entidade situada no Município e voltada, exclusivamente ou por meio de setor próprio, para defesa desses direitos e garantias. (LOMBH, 1990)

Já na página da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH, o CMDH é assim apresentado:

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDH é um órgão de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Subsecretaria de Direitos de Cidadania, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania. Visa a deliberação, controle e fiscalização das políticas de direitos humanos no município e está previsto na Lei nº 18.027, de 15 de julho de 2022:

Art. 3º Integram a área de competência da Smasac por suporte técnico-administrativo:

(…)

X - o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - CMDH. (PBH)¹

¹ Fonte: Site da PBH:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/direitos-humanos/conselhos/direitos-humanos>. Acesso em 02/06/25.

Para informar sobre a existência do CMDH, a página do Portal da PBH, que está transcrita logo acima, exibe um fragmento do Decreto nº 18.027/22. Ressalte-se, contudo, que, apesar de constar na página oficial da PBH, esta norma foi revogada pelo Decreto nº 18.959/25, que estabeleceu a última alteração da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH.

Apesar de constar, tanto na LOMBH, como no Decreto atual de organização administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, o de nº 18.959/25, **não foram encontradas informações acerca do funcionamento ou das deliberações do CMDH.** Nem mesmo encontrou-se o nome dos membros que o compõem em publicação no Diário Oficial do Município - DOM. No *menu* “Transparência” do portal da PBH, há um ícone com o nome “Conselhos Municipais”. Ao clicar nele, constata-se que também não consta o CMDH, conforme figura abaixo.



Fonte: Portal da PBH, disponível em:
<https://colegiados.pbh.gov.br/sgc/iFramePortalPbh.php> . Acesso em 05/06/25.

No portal da Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, ao clicar em “Vereadores”, além de outros, surge o *menu* “Conselhos”, depois a tela “Participação em conselhos”, na qual é possível consultar a participação dos parlamentares nos conselhos municipais. Entretanto não consta sequer o nome do CMDH na listagem.



Fonte: Portal da CMBH. Disponível em:

<https://www.cmbh.mg.gov.br/vereadores/participacao-em-conselhos>. Acesso em 05/06/25.

No site da PBH, a política de Direitos humanos encontra-se toda fragmentada nos públicos prioritários e nas iniciativas que dela fazem parte, a saber: i) crianças e adolescentes; ii) juventudes; iii) mulheres; iv) pessoa idosa; v) LGBT; vi) pessoa com deficiência, e vii) reparação e promoção da igualdade racial. Pode-se acessar separadamente cada “público” para se conhecer as ações previstas para cada um deles.

Ao consultar, no Portal da PBH, as telas das informações que estão divididas em tópicos pertinentes sobre toda a política de Direitos Humanos, estão erro em vários *menus* e há vários dias conforme tela demonstrada abaixo:

The screenshot shows the website of Belo Horizonte Prefeitura. At the top, there is a search bar with the text "Buscar" and a magnifying glass icon. To the right of the search bar, there are links for "ACESSIBILIDADE | ALTO CONTRASTE", "Ir para o conteúdo", "Ir para o menu", "Ir para a busca", "Ir para o rodapé", and "Ir para o chat". There is also a "FALE COI" button.

The main header features the logo of Belo Horizonte Prefeitura and a navigation menu with the following items: INÍCIO, NOTÍCIAS, ESTRUTURA DE GOVERNO (with a dropdown arrow), SERVIÇOS, and TRANSPARÊNCIA.

Below the navigation menu, there are two main sections:

- ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
 - QUEM É QUEM
 - AGENDA DE AUTORIDADES
 - ESTRUTURA
 - PROGRAMAS E PROJETOS
 - LICITAÇÕES E EDITAIS
 - NOTÍCIAS
 - CONTATO
- OBSERVATÓRIO DE DIREITOS HUMANOS**
 - O OBSERVATÓRIO
 - POLÍTICAS MUNICIPAIS DE DIREITOS HUMANOS
 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO
 - EVENTOS E EDITAIS

In the center of the page, there is a large error message box:

Erro 404.
Desculpe-nos.
A página que você procura não foi encontrada.
Utilize a busca para refazer sua pesquisa.

Below the error message, there is a search bar with the text "Digite alguma palavra-chave" and a "BUSCAR" button. The search results show:

smasac sudc observatorio direitos humanos politicas muni

21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres

21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres mulheres, ativismo, feminismo, belo horizonte

Fonte: Portal da PBH:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/sudc/observatorio-direitos-humanos/politicas-municipais-direitos-humanos>. Acesso em 02/06/25, contudo os erros permanecem até a data atual.

Conforme previsto no Decreto nº 18.959/25, há na Seção II no Capítulo X, que trata da Subsecretaria de Direitos Humanos, a previsão da Assessoria do Sistema Municipal de Direitos Humanos, para a qual estão descritas as seguintes competências e atribuições:

“(…)

Seção II

Da Assessoria do Sistema Municipal de Direitos Humanos
 Art. 53 – A Assessoria do Sistema Municipal de Direitos Humanos tem como competência assessorar no planejamento e na implementação, coordenação, articulação e orientação das políticas de proteção e de garantia de direitos humanos e de cidadania, voltadas ao público prioritário da subsecretaria e auxiliar no diálogo com a sociedade civil com atribuições de:

I – assessorar nas estratégias de coordenação e cooperação interinstitucional e intragovernamental e de participação e diálogo social no âmbito das políticas públicas de direitos humanos;

II – assessorar no desenvolvimento de pesquisas e na sistematização de dados, estudos e diagnósticos, a fim de subsidiar a formulação das políticas de garantia de direitos e de combate às violações;

III – assessorar na produção de informações e documentos aos órgãos de controle interno e externo;

IV – propor e assessorar ações integradas para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de direitos humanos;

V – assessorar tecnicamente na implementação, na execução e no aperfeiçoamento do Sistema Unificado de Denúncias de Violação de Direitos Humanos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VI – assessorar na coordenação de ações e acompanhar os programas e as atividades de capacitação em direitos humanos e de cidadania;

VII – assessorar nas campanhas educativas, nos eventos e nas ações de mobilização, comunicação e informação sobre promoção e defesa de direitos humanos;

VIII – assessorar a coordenação para a articulação da rede de proteção e defesa de direitos do Município, envolvendo órgãos públicos, conselhos de direitos e sociedade civil;

IX – assessorar na execução das diretrizes e dos procedimentos referentes à estruturação da publicação e gestão de dados abertos no Portal de Dados Abertos da PBH nos termos da Lei de Acesso à Informação Pública, Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

X – assessorar nas estratégias de coordenação do Observatório de Direitos Humanos de Belo Horizonte e no recebimento, na articulação para atendimento e no encaminhamento das manifestações de violações de direitos humanos. (BELO HORIZONTE, 2025)

Lê-se no inciso X a previsão sobre o assessoramento e coordenação do Observatório de Direitos Humanos, que foi criado pelo Decreto nº14.374/11,e depois substituído pelo Decreto nº 18.353/23. Conforme dados da PBH, o Observatório, que está inserido na estrutura da subsecretaria de Direitos Humanos, ficou inoperante de 2011 a 2019, quando este órgão constatou a necessidade de reativá-lo no intuito de robustecer a agenda de Direitos Humanos na cidade. Esta citada norma trouxe a previsão de estabelecer um Regimento Interno para melhor adequar e direcionar suas atribuições. Segundo o site da PBH:

“(…)

Os termos que irão reger as atividades do Observatório foram construídos de forma coletiva, por meio de uma chamada pública aberta, da qual participaram interessados da sociedade civil organizada, poder público e voluntários inscritos para atuarem nas atividades do Observatório, criando um regimento mais aberto, participativo e transparente.

Os objetivos do ODH-BH compreendem a organização e compartilhamento de informações sobre as políticas de Direitos Humanos no município, a divulgação de atividades de formação, eventos, editais e links relacionados a órgãos e instituições que atuam com a pauta dos Direitos Humanos, além da disponibilização de um espaço multimídia com acesso para publicações digitais que contribuam para a promoção do conhecimento em Direitos Humanos.

Outra importante frente de atuação do ODH-BH será na realização e no acompanhamento de parcerias entre a administração pública municipal e instituições de ensino ou da sociedade civil interessadas em analisar ou produzir dados relativos às temáticas de Direitos Humanos em Belo Horizonte. (PORTAL DA PBH:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/direitos-humanos/observatorio-direitos-humanos>)

A Portaria nº 130/23 previu a criação da Comissão Assessora, que de acordo com o site da PBH, tem a função de “conduzir as atividades do ODH-BH, dar suporte e acompanhar o funcionamento dos Grupos Temáticos além de responder pela execução de atividades que assegurem o cumprimento dos objetivos do Observatório e a publicidade das atividades desenvolvidas. Contudo, o único documento constante no Portal relativo ao funcionamento desta comissão é o Síntese reunião - 19/12/23, que pode ser acessado [aqui](#). Neste documento é possível constatar uma lista de 20 (vinte) pessoas participantes desta reunião e a descrição de suas falas. No documento há a informação de que esta comissão assessora se reunirá duas vezes por ano, e que sua intenção é auxiliar os Grupos Temáticos, que teriam por objetivo facilitar o acesso e aproximar instituições e indivíduos às políticas de Direitos Humanos na cidade.

Ainda no portal há a seguinte informação sobre os grupos temáticos:

“(…)

Grupos Temáticos

Os Grupos Temáticos têm por objetivo facilitar o acesso e aproximar instituições e indivíduos às políticas de Direitos Humanos na cidade.

Atualmente, está em andamento o Grupo Temático que irá tratar do Dossiê das Mulheres de Belo Horizonte instituído por meio da Lei 11.448/2023 que determina a publicação periódica de dados e informações sobre as mulheres

atendidas pelas políticas públicas sob responsabilidade do município.

Outros temas que vem sendo aventados para a criação de outros Grupos Temáticos são: a oferta das políticas públicas no que diz respeito ao acolhimento de crianças e adolescentes indígenas em Belo Horizonte, especialmente aquelas vítimas de violações de direitos; reparação e promoção da igualdade racial; acompanhamento das políticas públicas para pessoas com deficiência e tratamento das demandas levantadas pela Conferência Municipal de Imigrantes de 2023.(PORTAL DA PBH. Disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/sudc/observatorio-direitos-humanos/reunioes>. Acesso em 06/06/25.

No site há um ícone, que direciona a um formulário, que informa que qualquer cidadã ou cidadão que deseje participar dos Grupos Temáticos, podem se inscrever. No entanto, ao clicar no ícone, há a informação de que o formulário não recebe mais respostas, conforme tela abaixo.



docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfv6Wl6mPb-ZbPN05EnTa73zOJAg2hOf-tQGxkO_XWPeGMZbw/closedform

CADASTRO
OBSERVATÓRIO DE DIREITOS HUMANOS
BELO HORIZONTE

Cadastro Observatório de Direitos Humanos de Belo Horizonte

O formulário Cadastro Observatório de Direitos Humanos de Belo Horizonte não aceita mais respostas.

Entre em contato com o proprietário do formulário se você achar que isso é um erro.

Este formulário foi criado em CorreioWeb PBH - Regido pelo Dec. Municipal 15.423. - [Entre em contato com o proprietário do formulário](#)

Este formulário parece suspeito? [Relatório](#)

Google Formulários

Fonte: Site da PBH, disponível em:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfv6Wl6mPb-ZbPN05EnTa73zOJAg2hOf-tQGxkO_XWPeGMZbw/closedform. Acesso em 06/06/25.

Com relação ao Grupo temático Dossiê das Mulheres, o site informa que a Comissão Assessora do Observatório aprovou uma reunião e assim iniciou-se a coordenação do Grupo pela Diretoria de Políticas para Mulheres,

com a assessoria do Observatório de Direitos Humanos. Realizou-se, contudo, apenas duas reuniões nas quais foram tratados temas relativos à elaboração do Dossiê. As atas das reuniões, sendo uma realizada em 28/02/24 pode ser acessada [aqui](#) e a outra, de 13/03/24 [aqui](#).

Retornando ao Decreto nº 18.959/25, tem-se na Seção III do Capítulo X, a previsão de uma estrutura executiva para dar suporte técnico e administrativo a todos os conselhos correlatos às políticas públicas e à participação popular, a saber:

“(…)

Seção III

Da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Direitos e Participação Popular

Art. 54 – A Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Direitos e Participação Popular tem como competência prestar suporte técnico e administrativo ao CMI, CMDCA, Comjuve, Compir, CMDPD, CMDM e CMDH, e demais estruturas destinadas à promoção da participação popular no âmbito desta Subsecretaria, com atribuições de:

I – subsidiar e acompanhar o trabalho das mesas diretoras, dos plenários, das comissões e dos grupos de trabalho;

II – alimentar dados e manter protocolos, registros, cadastros e informações, assim como propor melhoria de fluxos e processos de acordo com as competências dos conselhos;

III – subsidiar a SMRI em sua função de acompanhamento dos órgãos colegiados e das instâncias de participação popular a partir do monitoramento constante dos regimentos, das representações internas e externas e da frequência de conselheiros vinculados aos conselhos;

IV – registrar, arquivar, garantir a guarda, encaminhar e tramitar, junto ao Poder Executivo e aos órgãos e às instâncias externas, documentos e correspondências oriundos dos conselhos;

V – colaborar no planejamento e na execução de formações para os conselheiros;

VI – prestar, em conjunto com a Assessoria de Planejamento e Gestão da Subsecretaria de Direitos Humanos, o apoio no planejamento e na realização de atividades e eventos;

VII – encaminhar junto ao Gabinete as demandas de comunicação institucional e de publicidade de atos dos conselhos;

VIII – subsidiar na avaliação, elaboração e proposição de atos e regulamentos de acordo com as atribuições previstas para os conselhos;

IX – subsidiar e participar dos processos de avaliação e monitoramento de políticas públicas e dos planos de ação e instrumentos de planejamento dos conselhos;

- X – prestar atendimento aos cidadãos nos assuntos pertinentes às atribuições dos conselhos, assim como na orientação para a garantia de direitos em casos de violação;
- XI – apoiar a interlocução entre o Poder Executivo e a sociedade civil organizada;
- XII – prestar apoio técnico-administrativo à gestão, inclusive contábil, dos fundos geridos pelos conselhos;
- XIII – prestar apoio técnico nos processos eleitorais de conselheiros da sociedade civil e de conselheiros tutelares. (BELO HORIZONTE, 2025)

Assim, a secretaria executiva acima descrita, tem a função de fazer acontecer o funcionamento dos conselhos municipais de diversas políticas, neles incluído o CMDH, como previsto no *caput* do art. 54. Entretanto, como restou confirmado, não há informações sobre o trabalho do CMDH. E ainda que sejam encontradas no Portal da PBH, informações sobre as políticas realizadas de forma apartada para cada público considerado prioritário no campo dos Direitos Humanos, não se pode inferir acerca da atuação do CMDH, ou mesmo que há alguma diretriz de uma visão sistêmica de todas as políticas de direitos humanos.

É possível, por exemplo, consultar isoladamente as ações realizadas no campo das políticas para as crianças e os adolescentes, as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a sua composição, os grupos de trabalho com suas comissões temáticas internas, etc. E, da mesma forma, na parte das outras políticas, como Juventudes, Mulheres, Pessoa Idosa e etc., há informação tanto das iniciativas realizadas, como da atuação dos conselhos destes públicos exemplificados. Mas no caso do CMDH realmente não há informação.

3. Considerações finais

Como demonstrado nas transcrições acima, o município dispõe de estrutura administrativa e órgãos já criados em lei para o funcionamento do CMDH, o que certamente fortaleceria a promoção e a defesa dos direitos

humanos nos municípios e propiciaria, inclusive ações preventivas, protetivas, reparadoras no que tange às condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos. Entretanto, não foi sequer possível inferir acerca de uma atuação coordenada entre as políticas da área de modo a evitar, por exemplo, uma sobreposição de violação quando um mesmo público, sobre variadas intersecções, tem sua vida impactada, afetando suas oportunidades, suas identidades e seus modos de existir no mundo. Trabalhar os atravessamentos sociais é essencial para a implementação de políticas públicas, de práticas educacionais, sociais e de saúde mais justas, inclusivas e eficazes, considerando a complexidade da vida real das pessoas.

Sugere-se a aprovação de requerimento com pedido de informação para o Executivo questionando acerca do pleno funcionamento do CMDH, dada toda a estrutura de suporte técnico existente, bem como a sua previsão legal já sancionada. Entende-se como urgente o funcionamento desta instância face à sua imprescindível tarefa de conectar instituições públicas, organizações sociais e a população, promovendo articulações intersetoriais para garantir que os direitos humanos sejam respeitados em todas as áreas: saúde, educação, assistência social, segurança, cultura, etc. e, nesse sentido, tenhamos uma cidade mais justa e igualitária.

4. Legislação Correlata

Legislação Federal:

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: art. 1º, III; art. 5º e 6º;

- DECRETO Nº 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992: Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969

- DECRETO Nº 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009: Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências.

- LEI Nº 12.986, DE 2 DE JUNHO DE 2014: Transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH; revoga as Leis nºs 4.319, de 16 de março de 1964, e 5.763, de 15 de dezembro de 1971; e dá outras providências

Legislação Estadual:

- CONSTITUIÇÃO ESTADUAL: Art. 1º a 5º.

- LEI Nº 9.516, DE 29/12/1987: Transforma em Secretaria de Estado da Justiça a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e dá outras providências. - Art. 2º, art 6º e 7º.

- DECRETO Nº 32.880, DE 11/09/1991: Dispõe sobre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.

- DECRETO Nº 35.661, DE 27/06/1994: Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.

- LEI Nº 13.666, DE 21/07/2000: Cria o Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos e dá outras providências.
- DECRETO Nº 43.613, DE 25/09/2003: Dispõe sobre a composição de Conselhos de Políticas Públicas do Estado de Minas Gerais. - Art. 8º.

Legislação Municipal:

- LEI Nº 6.953, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências
- LEI Nº 7.551, DE 9 DE JULHO DE 1998: Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.
- LEI Nº 9.934, DE 21 DE JUNHO DE 2010: Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.
- LEI Nº 10.364, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011: Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte.
- LEI Nº 11.065, DE 1º DE AGOSTO DE 2017: Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências. - Art. 42, § 1º, IX
- DECRETO Nº 18.353, DE 27 DE JUNHO DE 2023: Dispõe sobre o Observatório de Direitos Humanos de Belo Horizonte.

- PORTARIA SMASAC Nº 230, DE 08 DE JULHO DE 2023: Torna público o Regimento Interno do Observatório de Direitos Humanos de Belo Horizonte – ODH-BH.

- DECRETO Nº 18.379, DE 10 DE JULHO DE 2023: Institui a Comissão Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania de Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e outras - CMLGBTQIA+.

- DECRETO Nº 18.959, DE 30 DE JANEIRO DE 2025, Dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
- Art. 3º, IX; Art. 51, VI; Art. 54

- DECRETO Nº 18.991, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025: Altera os decretos que menciona e dá outras providências.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2025

Ivania Moraes Soares
Consultora Legislativa em Ciências Sociais e Políticas
Divisão de Consultoria Legislativa
Diretoria do Processo Legislativo
Ramal 1383



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100